



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Lei nº 956/2004

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Buritis para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.

O povo do Município de Buritis, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Buritis, estima a receita em R\$ 17.671.000,00 (dezessete milhões e seiscentos e setenta e um mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITA POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Receitas tributárias	845.000,00
Receitas de contribuição	475.000,00
Receita patrimonial	126.932,00
Receita de serviços	30.000,00
Transferências correntes	14.775.000,00
Outras receitas correntes	825.000,00
Sub total	17.076.932,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	
Transferências correntes	- 1.970.000,00
Sub total	- 1.970.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de capital	2.564.068,00
Sub total	2.564.068,00
TOTAL GERAL	17.671.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 4º - As despesas do Município de Buritis serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	799.600,00
Administração	2.347.200,00
Segurança pública	30.000,00
Assistência social	841.550,00
Previdência social	1.217.550,00
Saúde	3.021.200,00
Educação	4.294.112,00
Cultura	104.500,00
Urbanismo	539.200,00
Habitação	800.000,00
Saneamento	274.000,00
Gestão ambiental	20.000,00
Agricultura	1.426.888,00
Energia	105.000,00
Transporte	455.000,00
Desporto e lazer	146.600,00
Encargos especiais	1.244.100,00
Reserva de contingência	4.500,00
TOTAL	17.671.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal de Buritis	799.600,00
Gabinete e Secretaria do Prefeito	328.250,00
Administração e Planejamento	1.000.100,00
Secretaria Municipal de Fazenda	459.900,00
Sec. Mun. Educação, Esporte e Lazer	4.763.212,00
Secretaria Municipal de Obras	1.960.200,00
Secretaria Municipal de Transporte	988.500,00
Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente	1.570.388,00
Secretaria Municipal de Saúde	3.277.200,00
Sec. Mun. Trab. Assistência Social Criança Adolescente	894.550,00
Buritis Prev	485.000,00
Encargos Especiais	1.144.100,00
TOTAL	17.671.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Despesas correntes	
Pessoal e encargos sociais	7.360.462,00
Outras despesas correntes	5.846.150,00
Sub total	13.206.612,00
Despesas de capital	
Investimentos	3.315.788,00
Amortização da dívida	1.144.100,00
Sub total	4.459.888,00
Reserva de contingência	
Reserva de contingência	4.500,00
Sub total	4.500,00
Total	17.671.00,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2005, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 de Lei 4.320/64.

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2005, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 15,00% (quinze por cento) da receita estimada.

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações para o exercício de 2005, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida a programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Buritis, 02 de dezembro de 2004


JOSE VICENTE DAMASCENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei 027/04. Autor: Executivo Municipal.